

Portaria n. 21/99

Dispõe sobre o transporte de móveis e utensílios dos Bombeiros Militares.

O Cel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei n. 11.866/92, relativamente ao direito do bombeiro militar no que concerne ao transporte, e considerando a necessidade do Caminhão Baú. Resolve baixar, em caráter temporário, enquanto se aguarda a regulamentação por Decreto, a presente portaria:

Art. 1º - O Bombeiro Militar terá direito ao transporte dos móveis e utensílios quando movimentado para carga ou comissão cujo desempenho importa mudança de domicílio para outra localidade.

Parágrafo único - O Bombeiro Militar terá também direito ao transporte dos móveis e utensílios quando a movimentação implicar mudanças de domicílio e o deslocamento for:

- no interesse da justiça;
- por motivo de matrícula em curso, cuja duração seja superior a 6 (seis) meses;
- por motivo de baixa em organização hospitalar, decorrente de acidente em serviço, cuja prescrição seja superior a 6 (seis) meses;
- alta de organização hospitalar, nas mesmas condições da alínea anterior.

Art. 2º - O bombeiro militar, ao ser transferido para inatividade remunerada, faz jus ao transporte de seus móveis e utensílios para o domicílio onde fixará nova residência, desde que dentro do Estado de Goiás, se o requerer no prazo de 180 dias, a contar da publicação do respectivo ato oficial.

Art. 3º - Quando o Bombeiro militar falecer em serviço, seus dependentes têm direito, até 6 (seis) meses após o óbito, ao transporte de seus móveis e utensílios para onde fixarem nova residência, nas mesmas condições do artigo anterior.

Art. 4º - Os casos de transporte não previstos nos artigos anteriores serão decididos:

I - Pelo Comandante Geral, quando for fora da área metropolitana;

II - Pelo Diretor de Apoio Logístico, quando for dentro da área metropolitana.

§ 1º - No caso do inciso I, o interessado deverá:

- Dirigir requerimento ao Comandante Geral;
- Recolher o valor correspondente ao combustível, incluindo o retorno;
- Arcar com as diárias a que o motorista fizer jus;
- Responsabilizar-se pelo carregamento e descarregamento do caminhão;

§ 2º - No caso do inciso II, o interessado deverá:

- Dirigir requerimento ao Comandante Geral;
- Recolher o valor correspondente ao combustível.

Art. 5º - Compete à DAL:

- Fixar tabela do valor do combustível por quilômetro rodado;
- Exigir do interessado a assinatura de termo que isente a Corporação de qualquer responsabilidade por danos que porventura seus móveis e utensílios venham sofrer.

Art. 6º - Qualquer transporte em desacordo com a presente Portaria será ressarcido por quem autorizar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em boletim geral, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Cel BM Comandante Geral, em Goiânia, 5 de março de 1999.

Valdi Marques de Sousa - Cel BM
Cmt Geral